LEI DE Nº 2253, DE 11 DE AGOSTO DE 1987

Autoriza a permuta de imóveis com os senhores Ladislau Joaquim Campos e José Lúcio Campos..

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, com os senhores Ladislau Joaquim Campos e José Lúcio Campos, os lotes de propriedade do Município de Divinópolis, de número 81 (oitenta e um), 90 (noventa) e 99 (noventa e nove), da quadra 193 (cento e noventa e três), zona 29 (vinte e nove), cada um com área de 126 m2 (cento e vinte e seis metros quadrados), totalizando 378 (trezentos e setenta e oito metros quadrados), situados à Rua Cruzeiro, no Prolongamento VI, do bairro Manoel Valinhas, nesta cidade, lotes registrados sob o número 38.296, com averbação em 27 de fevereiro de 1986, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Pela operação, o Município receberá o lote número 360 (trezentos e sessenta), da quadra 012 (zero doze), da zona 028 (zero vinte e oito), com área de 829,30m2 (oitocentos e vinte nove metros e trinta centímetros quadrados) localizado à Travessa Safira, no Bairro Niterói (Lajinha), matrícula de referência Av. 4.21.129, aos 19 de agosto de 1986, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Divinópolis.

Art. 2º Os imóveis que se refere o artigo precedente, tem os seguintes perímetros:
a. LOTE 81 (OITENTA E UM), QUADRA 193 (CENTO E NOVENTA E TRÊS) ZONA 29 (VINTE E NOVE):
09,00 m (nove metros) de frente para a Rua Cruzeiro;
14,00 m (quatorze metros) pelo lado esquerdo, para o lote 72 (setenta e dois);
14,00 m (quatorze metros) pelo lado direito, para o lote 90 (noventa) e,
09,00m (nove metros) pelos fundos, para o lote 190 (cento e noventa).

Área: 126,00m2 (cento e seis metros quadrados).

b. LOTE 90 (NOVENTA) QUADRA 193 (CENTO E NOVENTA ETRÊS), ZONA 29 (VINTE E NOVE):
09,00 m (nove metros), de frente para a Rua Cruzeiro;
14,00 m (quatorze metros), pelo lado esquerdo, para o lote 81 (oitenta e um);
14,00 m (quatorze metros), pelo lado direito, para o lote 99 (noventa e nove) e,
09,00 m (nove metros), pelos fundos, para o lote 181 (cento e oitenta e um).

Área: 126,00 m2 (cento e vinte e seis metros quadrados)

c. LOTE 99 (NOVENTA E NOVE),QUADRA 193 (CENTO E NOVENTA E TRÊS) ZONA 29 (VINTE E NOVE):

09,00 m (nove metros) de frente para a Rua Cruzeiro;
14,00 m (quatorze metros), pelo lado esquerdo, para o lote 90 (noventa);
14,00 m (quatorze metros) pelo lado direito, para o lote 108 (cento e oito) e,
09,00 m (nove metros) pelos fundos, para o lote 172 (cento e setenta e dois)

Área: 126,00 m2 (cento e vinte e seis metros quadrados).

d. LOTE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) QUADRAS 012 (ZERO DOZE), ZONA 028 (ZERO VINTE E OITO):

27,30 m (vinte e sete metros e trinta centímetros) de frente para a Travessa Safira;
33,00 m (trinta e três metros), pelo lado esquerdo, para o lote 345 (trezentos e quarenta e cinco);
49,00 m (quarenta e nove) pelo lado direito, par p lote 388 (trezentos e oitenta e oito) e,
20,50 (vinte metros e cinqüenta centímetros), pelos fundos, para o lote 204 (duzentos e quatro).
Perímetro irregular que fecha uma área de 829,30 m2 (oitocentos e vinte nove metros e trinta centímetros quadrados).

Art. 3º Para efeito da presente permuta os imóveis foram avaliados, igualmente, pelo valor de cz$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados).

Art. 4º As despesas com a regularização dos documentos atinentes à permuta correrão por conta dos pemutantes, meio a meio.

Art. 5º Esta Lei revoga as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR DINIZ FILHO
PRESIDENTE

Projeto de Lei CM-020/87
Publicada no Jornal Aqui Pra Nós nº 23, de 18/24/08/87.